

OMIA

VIEIRA

SÁ

), — Lisboa

sa do Rio, 7 — Lisboa

Cada fascículo divi-

is científicas e estu-

iciadora;

publicação de refe-
ições e estatísticas.

r redigidos em qual-
resumo em francês,
rabalhos destinados
m português. Todos
rabalhos publicados
tuítas.

os publicados cabe

dimento comercial.
nar serão aplicados

regra, 48 páginas.
atura anual (4 fas-
assinatura especial

de Censura.

CENSURA

er dirigidos a:

RA

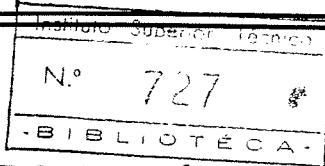
-N.

REVISTA DE ECONOMIA

VOLUME II

FASCÍCULO III

ESTUDOS DE ECONOMIA



SIGNIFICADO HISTÓRICO DA OBRA DE MOUZINHO DA SILVEIRA

por Armando Castro

PASSARAM cem anos, no dia 4 de Abril último, sobre a morte de José Xavier Mouzinho da Silveira.

Não há dúvida que um período de cem anos é mais do que suficiente para aquilatar do significado histórico da acção de um homem. Simplesmente . . . a real importância da obra de Mouzinho da Silveira não é, ainda hoje, totalmente compreendida. O sentido das suas medidas e, sobretudo, o seu significado para a evolução e transformação da estrutura económica da sociedade portuguesa não são, em anos volvidos, nitidamente apreciados pela generalidade dos autores.

Decerto que Mouzinho e a sua obra ocupam um lugar em todos os manuais de história pátria; não há dúvida que muitos autores analisaram a figura e, sobretudo, a obra do ministro de D. Pedro IV, a começar pelos seus contemporâneos Alexandre Herculano e Almeida Garrett.

Mas, se as apreciações variam, o certo é que existe unanimidade na aceitação do profundo significado da obra deste homem ⁽¹⁾. Seria também desassusado não reconhecer o carácter positivo de muitos dos estudos e referências a Mouzinho e à sua obra, lançando luz sobre diversos aspectos desta figura nacional, estudos que, em geral, não lhe regateiam a extraordinária importância que realmente reveste — veja-se, por todos, o trabalho de Herculano, *Mouzinho da Silveira ou La Révolution Portugaise* (in *Opúsculos*, tomo II).

Todavia, sendo assim, como se explica que o significado histórico de Mouzinho da Silveira não esteja suficientemente iluminado, agitando-se, ainda, numa meia penumbra, sob a luz difusa de ensaios gerais, meras biografias ou referências genéricas?

Esta situação deve-se iniludivelmente a duas ordens de fenómenos, aliás interdependentes: à ausência, na generalidade dos estudos históricos e histó-

(1) Esta afirmação não implica ignorância de certas apreciações aparecidas em manuais nos últimos anos mas nestas não se vislumbra a menor dose de isenção científica; as intenções propagandísticas dos seus autores atiram com a objectividade para o fosso das velharias . . . Não podemos, por isso, preocuparmo-nos com tais lucubrações.

rico-económicos, de um verdadeiro ponto de vista e métodos científicos e à ausência de trabalhos sérios sobre a nossa História norteados por tais pontos de vista e métodos.

José Xavier Mouzinho da Silveira nasceu a 12 de Julho de 1780 em Castelo de Vide, sendo seu pai médico no hospital militar desta praça e proprietário. De uma família de proprietários rurais médios, Mouzinho logo em 1799, por morte do pai, herdou sete casas, tendo apurado com o valor destas casas e mais sessenta moedas de ouro dadas por sua mãe, 1.600\$000 réis, com os quais custeou a sua formatura em Direito; formado em 1802, já no ano seguinte advogava e, em 1804, estava em Lisboa, tendo praticado nas audiências da corte, onde foi protegido pelo desembargador dos agravos e corregedor do crime, Dr. António Xavier da Costa Sameiro, seu conterrâneo. Em 1809 era Juiz de Fora na vila de Marvão, onde, em 1812, comprou alguns prédios rústicos, ao todo doze tapadas que uma provisão de D. João VI, datada de 6 de Maio de 1814, elevou à categoria de herdade, concedendo-lhe diversas regalias e isenções⁽²⁾. Mais tarde comprou, ainda, a quinta do Leão, no sítio da Portagem.

Mouzinho foi, depois, juiz em Setúbal, juiz do Tombo dos bens da Casa Real no termo de Lisboa, auditor dos conselhos de guerra em Elvas, Setúbal e Alcácer e juiz em Portalegre. Em 15 de Maio de 1821 é nomeado administrador geral das alfândegas. No dia 28 de Maio de 1823 um decreto de D. João VI nomeia-o Ministro da Fazenda, cargo que ocupa durante umas escassas semanas, pois, logo a 19 de Junho abandona o governo. Preso em 30 de Abril de 1824 à ordem de D. Miguel, é libertado catorze dias depois.

No meio destas bruscas mudanças, entre o Ministério e a prisão, são-lhe concedidas diversas mercês: um decreto de Julho de 1823 confere-lhe as honras e título de Ministro e Secretário de Estado honorário e Conselheiro; um decreto de 8 de Agosto de 1825 fá-lo Fidalgo cavaleiro da Casa Real; um diploma de 12 de Novembro do mesmo ano nomeia-o membro da Junta que devia organizar um «regimento» para a direcção de uma Alfândega Geral em Lisboa. Em Março do ano seguinte é nomeado membro da Junta criada para rever o tratado com o Brasil. Em Outubro deste mesmo ano é eleito deputado pelo Alentejo e em 6 de Novembro ocupa o seu lugar nas Cortes.

Depois são os acontecimentos a precipitarem-se: abdicação de D. Pedro a favor de sua filha D. Maria que deveria casar com seu tio. D. Miguel jura a carta, casa com a sobrinha, desembarca em Lisboa em Fevereiro de 1828, iniciando-se a perseguição aos liberais. Em face desta situação, Mouzinho pede autorização para se ausentar do reino por um ano com o pretexto de tratar da saúde e parte com a esposa e o filho para Paris em 22 de Março de 1828, indo viver unicamente dos seus rendimentos, entre 7.000 a 8.000 francos anuais, o que nos mostra ser um razoável proprietário rural.

Uma vez em Paris, Mouzinho coloca-se ao lado da Junta Liberal do Porto. Junta-se mais tarde aos emigrados na ilha Terceira onde desembarca a 3 de Março de 1832 e nesse mesmo dia é nomeado por D. Pedro, ministro da Fazenda. Em 8 de Julho desse ano desembarca no Mindelo com a expedição liberal. Durante os quatro meses em que esteve na ilha Terceira, Mouzinho redige e submete à assinatura de D. Pedro os seus principais decretos.

Durante a luta Mouzinho da Silveira realizou, ainda, diversas missões em prol da causa liberal, em Londres e em Vigo, efectuando ainda um cruzeiro na

(2) O valor desta herdade vê-se pelo facto de levar de sementeira quinze moios de trigo e centeio, tendo casas, olival e horta, num valor, ao tempo, de dez contos de réis.

barra de Lisboa sob a ocupação dos partidários de D. Miguel. Em 3 de Dezembro de 1832 demite-se do seu cargo de ministro da Fazenda.

Terminada a guerra civil, é nomeado Director das Alfândegas do Sul do Reino ⁽³⁾ em Junho de 1835 e em Agosto é eleito mais uma vez deputado pelo Alentejo. Em 1836, recusando-se a jurar a Constituição de 1822, demite-se do seu lugar da Alfândega e parte novamente para Paris; regressa à Pátria em 1839, sendo novamente eleito deputado pelo Alentejo. A partir de 1840 dedica-se quase exclusivamente aos negócios da sua casa, vivendo em Lisboa e tendo a família em França, administra as propriedades de Castelo de Vide, Marvão, Alpalhão, Nisa e Gáfete. Desde esta altura até à morte só aparece em público ao escrever alguns artigos sobre a agricultura, sendo ainda encarregado de elaborar um regulamento geral das alfândegas do reino e seus domínios. E a 4 de Abril de 1849 morria em Lisboa ⁽⁴⁾.

Estas referências aos aspectos mais importantes da vida de Mouzinho da Silveira permitem, se não compreender a sua personalidade em pormenor, formar, contudo, uma ideia aproximada da sua posição social: «Essa personagem que não foi nem agiota, nem barão, nem nobre, nem general, nem académico, nem jornalista e que todavia, vós haveis ouvido elogiar como um dos homens mais notáveis da nossa época, talvez o mais notável do nosso País, no dizer de Herculano ⁽⁵⁾.

Qual foi a obra de Mouzinho da Silveira? Fundamentalmente uma série de decretos.

É raro este exemplo de um indivíduo, pelo único facto de tomar uma série de medidas legislativas, ocupar um lugar de relevo na história do seu país. Mas este é, sem dúvida, o caso de Mouzinho. Tal circunstância só se pode explicar pelo facto de as disposições legislativas corresponderem às prementes necessidades de desenvolvimento económico-social da época. E assim é. Os decretos de Mouzinho da Silveira suprimiram direitos, privilégios e encargos, não indo além disto. Não se lhe pode apontar uma só obra material de carácter construtivo: não se lhe devem quaisquer criações no campo industrial, agrícola ou dos transportes; Mouzinho não melhorou em nada o sistema produtivo do País, ao contrário daquilo que fizera Pombal uma dezena de anos antes. Todavia, o significado histórico da obra do ministro de D. João VI e de D. Pedro IV é muito mais profundo do que o significado da obra do ministro de D. José. Mouzinho da Silveira «limitou-se» a fazer ruir muitas das peias que impediam a livre circulação e disposições dos bens e até a livre movimentação das pessoas. Veremos adiante o significado disto.

Posto isto, lembremos os mais importantes decretos de Mouzinho da Silveira ⁽⁶⁾ publicados na ilha Terceira:

O primeiro é de 7 de Março de 1832 e mandou levantar, em todo o País, o sequestro de bens, quer dos liberais, quer dos miguelistas ⁽⁷⁾. Nove dias

⁽³⁾ Luz Soriano acusa Mouzinho dizendo que «quando decretou a organização da Fazenda, criou para si o lugar de director geral da Alfândega com grosso e pingue ordenado», afirmando ainda que «este lugar meteu mão nos cofres da repartição a seu cargo, para se pagar a seu próprio arbitrio dos seus respectivos títulos de indemnização, que correndo na praça muito abaixo do seu nominal, nos mesmos cofres os depositou pelo seu valor ao par, levando assim em dinheiro o equivalente aos referidos títulos» (In *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal, 1777 a 1834*, vol. 15.º, pág. 387).

Não sabemos a medida em que isto é exacto pois Soriano não refere as origens da informação.

⁽⁴⁾ Estas notas biográficas foram extraídas do livro de Possidónio M. Laranjo Coelho, *Mouzinho da Silveira*, Livraria Ferin Editora, 1918, Lisboa.

⁽⁵⁾ In *Opúsculos*, cit., pág. 169.

⁽⁶⁾ Estes diplomas podem ler-se na *Colecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Majestade Imperial e Regente do Reino desde que assumiu a Regência até à sua entrada em Lisboa*. Alguns deles encontram-se também no jornal *Crónica Constitucional do Porto*, ano de 1833.

⁽⁷⁾ No relatório deste decreto Mouzinho mostra bem a sua formação económica liberal, considerando a propriedade privada intangível, acima de quaisquer quezílias e diz: «Existem sequestradas no Reino as propriedades de milhares de homens de bem; semelhante violência é necessária ao fim que se propuseram; Vossa Majestade não quer os bens dos rebeldes,

depois, em 16 de Março, publicam-se dois novos decretos, um extinguindo os dízimos nas ilhas dos Açores, excepto os que recaíam sobre alguns frutos (laranja e outros frutos de espinho), cereais, vinho, fava e feijão⁽⁸⁾ e o outro concede uma amnistia a todos os delitos políticos do passado. Em 3 de Abril, Mouzinho faz publicar um diploma nomeando uma comissão, pela secretaria dos Negócios Eclesiásticos, com o fim de elaborar uma lista que servisse de base à supressão das colegiadas e conventos nas ilhas dos Açores e que foi preliminar do decreto de 17 de Maio que extinguiu as ordens religiosas nestas ilhas, medida que mais tarde Joaquim António de Aguiar havia de estender a todo o País.

Para se fazer uma ideia da importância das ordens religiosas e do encargo que representavam para a Nação basta recordar que, segundo um documento governamental publicado em 1842, as ordens religiosas regulares existentes em 1834 e extintas abrangiam quatrocentos e um conventos e quarenta e nove hospícios, dispondo de uma renda anual de 763.544\$361 réis (dos quais 240.071\$000 réis recebidos pelas ordens masculinas e provenientes de dízimos); os rendimentos próprios orçavam por 523.473\$000 réis a que corresponderia, nos cálculos de Soriano, um capital de 12.000.000\$000⁽⁹⁾; «juntando a esta quantia o valor proveniente da extinção dos bens da Universidade de Coimbra, da patriarcal, basílica da Santa Maria Maior, capelas da coroa, da casa do infantado da rainha, bem como da supressão dos conventos do sexo feminino e o valor dos prédios urbanos dos conventos, que não entra nos cálculos feitos, não é excessivo aumentar mais quatro mil contos por estas últimas verbas, o que totaliza quarenta milhões de cruzados ou 16.000.000\$000 réis de bens nacionais cujo produto entrou, ou deverá ainda de acabar de entrar, nos cofres públicos»⁽¹⁰⁾.

O decreto de 4 de Abril de 1832 aboliu os morgados e capelas cujo rendimento líquido, livre de toda a pensão ou encargo e das contribuições directas não chegasse a 200\$000 réis e permitiu a abolição dos vínculos de maior rendimento quando o seu administrador não tivesse sucessores, estabelecendo, ainda, a liberdade dos bens vinculados por prescrição em certos casos. Dando esta primeira machadada nos vínculos Mouzinho justifica-a, afirmando que as instituições dos morgados e dos vínculos «têm-se feito odiosas aos povos, apresentando o quadro hediondo de um irmão rico e de muitos pobres; causando a imoralidade, os costumes dissolutos, e destruindo a circulação e os meios de

porque semelhante violência não é necessária à causa da Liberdade e da Justiça. Assim, Vossa Majestade levantará indistintamente os sequestros dos mesmos rebeldes, e dos bons que gemem no meio deles, enquanto a usurpação mantém os sequestros contra os súbditos fiéis da rainha.

(8) Mouzinho salienta no relatório que precede este decreto (o qual se deveria estender mais tarde a todo o País, nos termos do seu artigo 5.º) que os dízimos iam muito acima de 10 % atingindo até por vezes 50 %! «Causas da pobreza e da opressão em que vivia o reino e para melhor se aquilatar da importância desta medida e a magnitude dos encargos que pesavam sobre a Economia Nacional, Mouzinho enumera alguns deles: décimas, dízimos, cabeções, maneios, cavalgadas, sisas, calçadas, portes, portagens, aduanas, selos em papel fixo, selo pendente, novos direitos, registos, assinaturas, subsídio literário, reais de água, almotaçarias, aberturas, aferimentos, licenças, bens da coroa e ordens, privilégios de classe, etc.

Os dízimos, de facto, constituíam um formidável encargo; encargo que se mede com esta cifra, em 1812 renderam 5.400.000\$000 réis. Aliás, a *Crónica Constitucional*, durante o cerco do Porto, publicou diversos artigos doutrinários contra este encargo.

(9) Elementos extraídos do opúsculo de Simão José da Luz Soriano, *Utopias Desmarcadas do Sistema Liberal em Portugal*, Imprensa União Tipográfica, 1857. Soriano diz que este cálculo dos rendimentos próprios deve ser muito favorável aos interessados, assentando nas relações por que se ajustou a renda das décimas ordinárias e extraordinárias no quadriénio 1829-32, perante o manifesto das suas rendas que faziam à antiga Junta dos Juros para lhes lançar o referido tributo. E afirma ainda Luz Soriano: «Pelo menos são 600.000\$000 réis que multiplicados pelo dinheiro 20, dão 12.000.000\$000 réis ou 30.000.000 de cruzados como capital correspondente àquele rendimento (ou seja, na actualidade, à volta de 1.500.000 contos).

Segundo um mapa de 1822 o número das casas religiosas masculinas, incluindo os hospícios, era de quatrocentos e dois com 5.621 moradores, 628 criados e uma renda de 607.253\$823 réis em dinheiro e 245.330 medidas de cereais, legumes e sal «não falando em líquidos, animais, carnes mortas, etc.». Por outro mapa publicado naquele mesmo ano, o número de mosteiros e conventos do sexo feminino era de 132, com 2.980 religiosas do coro, 912 educandas e 1.971 criadas, com uma renda de 341.309\$751 réis em dinheiro e 106.839 medidas de cereais, legumes e sal, não falando em líquidos, animais e carnes mortas, etc.

(10) *Idem*.

indústria e de trabalho». Esta última afirmação, sem dúvida a mais importante, revela-nos como Mouzinho tinha consciência da importância das suas medidas para o progresso do País.

Em 13, 17 e 18 de Abril saíam três decretos: um assegurando a liberdade pessoal e regulamentando o procedimento contra os juizes por abuso do poder, outro abolindo a pena de confisco em quaisquer delitos e o terceiro estatuinto a inviolabilidade da propriedade privada.

Logo no dia 19 se promulgavam as importantes disposições que aboliam o imposto de sisa que, até aí, recaía em geral, sobre todas as transacções. Por este diploma a sisa era reduzida a 5 %, passando a incidir unicamente sobre as vendas de bens de raiz e sobre as diferenças de valor dos prédios saldadas a dinheiro nas trocas de móveis ou semoventes; em 20 de Abril de 1832, publicam-se dois diplomas; o mais importante é o que reduz a 1 % o imposto a pagar pelos artigos de produção, indústria ou manufactura nacional exportadas do País para o exterior, lembrando Mouzinho a absurda situação que reinava, então, em resultado dos enormes direitos cobrados pelas Sete Casas e pelo seu critério anti-económico: os produtos nacionais pagavam 33 % e os artigos ingleses e brasileiros importados menos de metade, apenas 15 %! O outro diploma mandava pagar as dívidas contraídas nos Açores pela Junta Provisória desde a sua instalação por meio dos rendimentos dos tabacos produzidos nestas ilhas. Ainda em Abril saíam mais dois decretos, um em 21 e o outro em 23; ordenou o primeiro que novamente o tabaco açoreano fosse vendido por conta do Estado, como no resto do País, estabelecendo o do dia 23 ser livre o porto da vila da Praia, guardando-se, contudo, as leis da alfândega.

Em 14 de Maio publicam-se as disposições que libertaram os habitantes da ilha do Corvo, umas cem pessoas, de grande parte do imposto que tinham de pagar ao donatário da Coroa, reduzindo-se de 40 a 20 os moios de trigo que lhe deveriam entregar, ficando isentos do pagamento de 80\$000 réis, devendo este donatário ser indemnizado pelo cofre dos dízimos da ilha de S. Miguel⁽¹¹⁾.

Em 16 de Maio publica Mouzinho três decretos que remodelam a orgânica da Fazenda Pública, da Administração e da Justiça, adoptando-se o princípio da divisão de poderes, substituindo-se os direitos de foral pelo imposto directo⁽¹²⁾; a 17, aparece o diploma que já se referiu, abolindo os conventos e colegiadas nas ilhas dos Açores. Em 18 e 19 de Maio regulam-se certos aspectos da Justiça e em 9 de Junho manda substituir a moeda de bronze de 100 réis com curso nos Açores; em 17 de Junho regulamenta-se a forma de juramento dos magistrados judiciais. Finalmente, em 21 de Junho, Mouzinho publica o seu último decreto subscrito em Ponta Delgada, embarcando seis dias depois com a expedição liberal; este diploma elevou à categoria de vila o povoado da ilha do Corvo.

A obra fundamental de Mouzinho da Silveira refere-se às reformas económico-fiscais e a este âmbito se cinge a análise aqui feita. E o seu alcance transcende apreciações de pormenor, como por exemplo, saber se foi ou não um erro de estratégia política fazer publicar os seus decretos antes da vitória sobre o absolutismo⁽¹³⁾ ou como a sua recusa em entregar os vinhos do Porta

(11) A gratidão da população da ilha do Corvo por estas medidas comoveu tanto Mouzinho da Silveira que quis ser sepultado nesta ilha, ou na freguesia da Margem do concelho de Gavião, onde de facto foi sepultado, por dificuldades de trasladação para o Corvo.

(12) No relatório do decreto que reorganizou a Justiça, reduzindo os quadros dos juizes, Mouzinho da Silveira lembra que só a Relação do Porto tinha ao tempo 300 desembargadores!

(13) Iuz Soriano sustenta que as leis de Mouzinho eram para ser decretadas não quando os liberais se achavam ainda muito longe do seu triunfo: «Todo o povo achou nestas leis motivos de desconfiança e posto que se possam bem dizer,

em armazém como garantia de um empréstimo de guerra a contrair em Inglaterra e ultrapassa mesmo os erros da sua reforma administrativa ou quaisquer outros.

É certo que antes de Mouzinho se haviam tomado já algumas medidas no sentido das reformas de libertação da terra e do comércio, de libertação de encargos de natureza pessoal, característico das relações feudais. Sem querer efectuar uma análise exaustiva neste sentido, basta, no entanto, recordar que já no reinado de D. Maria I, o ministro José de Seabra da Silva destruiu diversas prerrogativas da nobreza; a carta de lei de 19 de Julho de 1790 fez entrar na administração geral do reino os domínios da nobreza, permitindo a partir dessa data a entrada nestes terrenos aos magistrados, em igualdade de autoridade aos de outras terras.

Aliás, já sob a administração pombalina se tomaram algumas medidas deste género. E os homens de 1820 publicaram diversas disposições norteadas pela mesma orientação: o decreto de 20 de Março de 1821 extinguiu certos serviços pessoais e direitos banais⁽¹⁴⁾, o pagamento de direitos tradicionais em géneros e o direito de relego, que dava ao seu titular a faculdade de impedir a venda do vinho de outrem em benefício do seu, durante certo período de tempo; o decreto de 3 de Junho de 1821 reduziu os forais e em 7 de Julho estabelecia-se que «os dízimos e mais rendimentos eclesiásticos que sobrepassassem a manutenção do culto divino seriam para amortizar a dívida pública»; um diploma do dia 14 do mesmo mês extinguiu todas as taxas e respectivas condenações em quaisquer víveres que se vendessem, estendendo a todo o País a liberdade que o alvará de 21 de Fevereiro de 1765 concedera a Lisboa e seu termo, excepto as taxas do vinho do Alto Douro, no distrito (o que constituía o início da liquidação das almotaçarias que regulavam o preço, lugar e tempo das vendas). Um diploma de 26 de Março de 1823 — pouco antes de Mouzinho ser pela primeira vez ministro da Fazenda — extinguiu direitos de portagem que dificultavam e oneravam a circulação dos produtos.

É evidente que, se não pode olvidar, nem menosprezar, o significado destas medidas que realmente entroncam na mesma linha de orientação que guiou o ministro de D. Pedro IV e que o precederam; mas o que caracteriza a acção de Mouzinho é que, apesar de não ser geral e sistemática — nem o poder ser — representa, todavia, uma orientação definida que cortou praticamente de um golpe os restos da super estrutura feudal que empobrecia a Nação e, sobretudo, sendo um obstáculo ao desenvolvimento do novo sistema económico, impedia também o desenvolvimento do País. Por isso, Mouzinho, declarou que o seu objectivo «não era fazer, mas deixar fazer». E cumpriu bem essa missão.

Aqui reside, precisamente, o significado histórico de Mouzinho da Silveira; é que o valor de um homem mede-se realmente pela compreensão dos pro-

algumas delas, é certo que então não se olharam como consequência dos princípios liberais mas como um engodo para os incautos e meio de os chamar ao regime da Carta. Entretanto os interesses gravemente ofendidos por ela não podiam deixar de dar mais exaltação e afínco de absolutismo aos indivíduos a quem iam prejudicar. (*História do Cerco do Porto*, cit.). Mas, pelo contrário, Herculano salienta que se a «população» não aplaudia as medidas de Mouzinho, os agricultores, industriais e comerciantes seguiam-no, pelo que havia no exército absolutista tantos indivíduos que ganhavam em ser batidos que até é de admirar que muitos deles não tivessem feito o melhor que pudessem para ser batidos, (idem, págs. 194 e 195).

Embora Herculano não compreenda o que é a estrutura social das classes, a sua posição e sobretudo o seu destino histórico, o certo é que naquela época os agricultores, comerciantes e industriais consubstanciavam a classe em ascenso, aquela em benefício da qual se operava a revolução liberal e cujos interesses representavam o progresso.

(14) Os direitos banais eram privilégios concedidos a quem fundasse cometimentos essenciais à vida, à alimentação, etc., sendo múltiplos estes direitos que as cortes de 1820 aboliram, como serviços pessoais ao senhorio, hospedagens, tributos, presentes forçados, as portagens ou portarias, as ltuosas, monopólios de pesca e da caça; muitos deles eram vexatórios e alguns haviam já sido abolidos por D. Manuel na reforma dos forais realizada por este monarca.

Sobre a legislação neste período veja-se Tomás Ribeiro, *História da Legislação Liberal Portuguesa*, 1892, sobretudo o volume II.

blemas do seu tempo e pela medida em que actua, acelerando a evolução de acordo com as leis históricas. E se sem dúvida alguma não conhecia estas leis, a verdade é que compreendeu a urgência e importância das medidas que adoptou; seria uma consciência empírica e imediata, isso não diminui a sua glória, tanto mais que dificilmente se poderia ir mais longe no seu tempo e em Portugal, quando a revolução burguesa ainda não estava terminada visto que o fim da luta política não podia marcar o advento imediato e total ao poder da nova classe predominante. Isto dá-nos a dimensão da sua estatura no plano histórico.

Se nos pontos fulcrais da vida da nacionalidade tivessem existido circunstâncias favoráveis à acção de um Mouzinho da Silveira, certamente que, teríamos andado mais depressa . . .

E se, politicamente, Mouzinho nos aparece na ala direita do liberalismo ⁽¹⁵⁾, avesso à fraseologia liberal do vintismo, historicamente representa ala esquerda visto que, levou a revolução burguesa para diante, lançando as bases para o rápido desenvolvimento do capitalismo em Portugal.

Esse velho surdo e sorumbático que aliou à acção prática revolucionária pelo liberalismo, como milhares de contemporâneos, a redacção de um punhado de decretos, mereceu de Herculano o epíteto de génio — é que, se pessoalmente foi um proprietário rural e um funcionário, compreendendo os problemas económico-sociais do seu tempo, foi capaz de se tornar o porta-voz e, sobretudo, o realizador da revolução ⁽¹⁶⁾.

As ideias de Mouzinho sintetizam-se bem em algumas das suas afirmações.

A propriedade privada, livre e absoluta, considerava-a indispensável à vida económica ⁽¹⁷⁾ e à vida política ⁽¹⁸⁾. Libertada a terra de todos os encargos, eliminada a interferência estadual, realizar-se-ia o harmónico desenvolvimento económico da sociedade ⁽¹⁹⁾.

A simples leitura dos principais decretos de Mouzinho, combinada com o conhecimento da situação económica e social de Portugal no quarto decénio do século XIX, permite abranger o significado das medidas do ministro liberal.

Nos trinta primeiros anos do século XIX o País não tinha que comer durante dois ou três meses, em cada ano, tendo que se importar os géneros a preço de ouro, não se tecia a mínima parcela de algodão e a cortiça, grande riqueza nacional, era exportada em bruto para ser importada da Inglaterra depois de manufacturada. Não podemos traçar aqui um quadro do nível de desenvolvimento das forças produtivas nesta época ⁽²⁰⁾ todavia, não é possível deixar de sublinhar que a actuação de Mouzinho da Silveira visou unicamente

⁽¹⁵⁾ «Não era jacobino. A revolução, que o exame directo dos vícios do País lhe fazia considerar necessária, não consistia para ele numa mudança de formas governativas mas sim numa alteração mais profunda, mais radical das instituições sociais». Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, vol. II, edição de 1906, pág. 401.

⁽¹⁶⁾ Oliveira Martins descreve-o assim: «Afastado dos demagogos e dos moderados, dos diplomatas e dos apóstolos, dos intrigantes e dos ingénuos, dos simples e dos hábeis, dos fidalgos e dos plebeus, Mouzinho era um excêntrico. Concorria também para o julgarem assim o seu aspecto, os seus modos singulares, extravagantes. A vasta fronte, sobre a qual branquejavam revolvidos os cabelos, abanava com desdém ao ouvir as *tiradas* de uns e as habilidades de outros. Passava por um visionário, e acrescia a isso ser surdo. Não tinha partido nem sequer discípulos. Era um indivíduo singular no meio da turba dos emigrados. Tinha em si uma ideia fixa, própria, sua, o que, entre gente vazia, o tornava quase grotesco. Chegavam a rir desse homem solitário, misantropo, extravagante nos modos de dizer e na maneira de apreciar as coisas». Idem, pág. 405.

⁽¹⁷⁾ «A propriedade não é a causa da pobreza mas sim da riqueza mesmo para os que a não têm».

⁽¹⁸⁾ «Sem a terra livre não há liberdade política».

⁽¹⁹⁾ «Na situação de Portugal parece-me que é grande princípio de administração deixar trabalhar».

⁽²⁰⁾ O ministro do reino calculava em 1822 a população do País em quatro milhões. Nessa altura, em Setembro, data das colheitas, calculava-se que os géneros só davam até Março; com os que vinham das ilhas os fornecimentos davam até Junho. Faltava Julho e Agosto. Tomás Ribeiro, (liv. cit.); este autor acha até esta estimativa optimista. Em matéria de saúde vigoravam as ordenanças de 1695 e 1725! Dos relatórios dos ministros às cortes ordinárias concluía-se que nada estava remediado, só a indústria ia renascendo.

Na balança comercial com o Brasil havia contra nós um alcance de 8.270.033\$623 réis. Era necessário dar propriedade aos trabalhadores e proporcionar capitais à agricultura, dizia-se em documento de 1822 acrescentando-se existirem 1.031 fábricas com 15.000 operários, (Tomás Ribeiro, liv. cit., págs. 177 e segs).

a agricultura e o comércio, o que não é de surpreender, pois, a agricultura constituía praticamente então a única actividade produtiva do País⁽²¹⁾. E sobre a situação da economia agrícola ouçamos a opinião autorizada de uma testemunha contemporânea, Félix Avelar Brotero:

«... Mais de metade desta extensão (a parte plana de Portugal) resta inculta e despovoada; ordinariamente são bens comuns de diversas vilas e lugares, são várias possessões de morgados, e de vários corpos de mão morta; naqueles não se pode agricultar ainda que haja quem o deseje, porque os povos se opõem a que se arroteiem terrenos, que dizem estar destinados para pastos comuns dos seus gados e para matos comuns de lenhas e de estrumes; quanto aos dos corpos de mão morta, os proprietários ou não querem ou não têm meios para os arrotear, nem para neles fundar povoações, não os querem aforar por pouco, nem deixam cultivá-los senão aos que houverem de pagar-lhes quartos, sextos, oitavos e outras onerosas pousões ou rações; o que, geralmente desanima e só algum mau especulador ou miserável colono se sujeita a semelhantes culturas, as quais são pequenas, e não muito distantes do lugar povoado, onde há missa nos dias de obrigação de ouvi-la »⁽²²⁾.

Sem entrarmos no estudo da situação económica por volta de 1834, que nos levaria muito longe, exigindo uma investigação que transcende o âmbito do presente trabalho, pode, no entanto, apontar-se a importância geral da obra de Mouzinho da Silveira.

Ao libertar a terra e o comércio de pesadíssimos encargos representando privilégios de uma classe cindida da posse dos meios de produção, criaram-se as bases para o progresso do sistema capitalista; embora as relações capitalistas tivessem já penetrado fundo na economia nacional, correspondendo muitas das medidas anteriores a necessidades instantes da situação da época; a reforma de 1832 facilitou a penetração do capitalismo na agricultura, pelo menos devido à supressão de muitos entraves feudais, lançando as bases para a criação de um mercado interno expansivo (que mais tarde seria amplamente alargado com o desenvolvimento dos transportes, sobretudo dos caminhos de ferro), acelerando-se o aparecimento do Portugal moderno. É certo que este desenvolvimento teria que se operar devido ao crescente desenvolvimento do novo sistema económico mas a acção de Mouzinho da Silveira apressou em muito a evolução nacional (e saber como surgiu o capitalismo no nosso País é outro problema e que ainda não está estudado).

A criação de condições para a formação de um mercado interno, elemento prévio da expansão industrial, mostra-nos igualmente que as medidas legislativas de Mouzinho permitiram o ulterior desenvolvimento da indústria capitalista.

É por isso que não tendo promovido a criação de quaisquer fábricas ou meios de transporte, a Mouzinho da Silveira se ficou devendo muito mais do que a introdução de uma ou outra indústria ou qualquer outra criação material. Realmente uma obra deste género só poderia ter um significado restrito, se bem que positivo. Mas facilitar as condições para o desenvolvimento do novo sistema, além de constituir um progresso suficiente para consagrar qualquer homem, significou também que ficava existindo o condicionalismo

(21) Em 1814, depois das invasões francesas, o Mapa Geral Estatístico indicava existirem 509 estabelecimentos fabris particulares mas muitos deles muito pouco representavam — veja-se o trabalho de José Joaquim de Abreu Barbosa — *As Origens da Indústria Capitalista em Portugal*, Coimbra, 1949, tese de licenciatura. O nível da nossa indústria vê-se por isto: em 1820 ainda não se havia estabelecido na nossa indústria uma só máquina a vapor e o tear mecânico de Jacquard, usado a partir de 1805 só em 1840 aparece no nosso País.

(22) *Reflexões sobre a Agricultura de Portugal, sobre o seu antigo e presente Estado*, in *Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo IV, pág. 87.

económico para um desenvolvimento praticamente ilimitado, quer das forças produtivas materiais, quer da marcha da sociedade para o futuro.

O real significado da obra de Mouzinho, o seu significado revolucionário ao facilitar o advento do capitalismo em Portugal, não pode ser ignorado por qualquer estudioso consciente.

Mas a lição de Mouzinho e a compreensão das suas medidas na História de Portugal há-de surgir com nova luz quando a história económico-social do Portugal moderno estiver feita.

Essa compreensão exige o conhecimento da situação nacional antes de Mouzinho, como se desenvolveram as formas capitalistas no nosso País e as alterações que se operaram na estrutura económica; género de evolução operada nas forças produtivas materiais; situação da economia agrícola, progresso dos transportes e, consequência de tudo isto, posição e forças das classes sociais, nomeadamente magnitude da classe operária, burguesia e da antiga nobreza e suas posições relativas. O estudo da posição económica internacional do País, nas vésperas da revolução liberal, é igualmente indispensável, em especial no que se refere ao comércio externo.

É exige, finalmente, o exame do desenvolvimento económico aquém de 1832, sobretudo, em certos aspectos como a ampliação do mercado interno, desenvolvimento das forças produtivas materiais e enfim, de uma maneira geral, amplitude da penetração das relações capitalistas na economia nacional, bem com o grau de amadurecimento do novo sistema.

Quando este trabalho estiver feito, ter-se-á em mão o conhecimento de grande parte do Portugal moderno e com ele o conhecimento do inegável papel de Mouzinho da Silveira na sua génese.